



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail: crcro@crcro.org.br

PORTARIA PRES CRCRO N.º 060, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a destinação, recolhimento, partilha e pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência ou arbitramento judicial no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Os valores fixados judicialmente ou ajustados em acordo, a título de honorários advocatícios, inclusive de sucumbência, nas ações em que figure como parte o CRCRO, bem como os decorrentes da execução fiscal, cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, serão destinados exclusivamente aos advogados regularmente vinculados ao CRCRO, desde que tenham atuado efetiva e ativamente no processo judicial respectivo.

Art. 2º. Os honorários advocatícios referidos nesta Resolução:

I – possuem natureza privada, alimentar, variável e não incorporável à remuneração regular dos advogados;

II – não integram o orçamento do CRCRO;

III – não geram repercussão para fins de contribuição previdenciária, de FGTS ou quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 3º. O recolhimento dos honorários se dará preferencialmente em conta específica do CRCRO destinada exclusivamente à gestão dos honorários advocatícios.

§1º. Em caso de levantamento por alvará judicial ou crédito em conta da entidade, o valor deverá ser identificado, separado contabilmente e transferido à conta específica de honorários.

§2º. O setor jurídico será responsável por identificar os processos com honorários e instruir os repasses.

§3º. Após a identificação do crédito na conta bancária do CRCRO, o setor financeiro

comunicará o setor jurídico para que este identifique a origem do processo judicial. Em seguida, as informações serão encaminhadas para o devido trâmite administrativo de contabilização junto aos setores de arrecadação e dívida ativa e contabilidade.

§4º. Serão igualmente devidos os honorários advocatícios nos casos em que, já tendo sido ajuizada a ação de cobrança, o devedor realize acordo extrajudicial para a quitação do débito. Nesta hipótese, os honorários incidirão sobre o valor total do acordo e serão identificados através de relatório emitido pela Diretoria Executiva.

Art. 4º O rateio dos honorários entre os advogados será proporcional à participação efetiva na demanda judicial ou extrajudicial, sendo observado:

I – o tempo de exercício no CRCRO durante o trâmite da causa;

II – a distribuição equitativa em caso de atuação conjunta ou solidária;

III – a exclusão do rateio dos profissionais que não participaram do feito ou que se encontravam em afastamento não remunerado.

§1º. O advogado só fará jus ao rateio após 90 (noventa) dias de exercício contínuo no CRCRO.

§2º. O repasse será feito em conjunto ao pagamento salarial do mês subsequente ao ingresso dos valores, mediante depósito em conta bancária indicada.

§3º. As retenções legais, como IRRF, serão realizadas antes do repasse.

Art. 5º As seguintes hipóteses não suspendem o direito ao recebimento dos honorários:

I – férias;

II – licença maternidade/paternidade/adotante;

III – licença para tratamento de saúde remunerada;

IV – licença remunerada para acompanhamento de familiar enfermo.

Parágrafo único. Nos demais afastamentos, enquanto durarem, não haverá repasse de honorários.

Art. 6º. Interrompem o direito à percepção dos honorários:

I – licença sem vencimentos;

II – campanha eleitoral;

III – afastamento para mandato classista ou eletivo;

IV – suspensão disciplinar;

V – desligamento do cargo, ainda que por exoneração a pedido.

§1º. Nos casos de afastamento por investigação disciplinar, os valores ficarão retidos até conclusão do processo.

§2º. Se a penalidade for afastada, o advogado receberá os valores retroativos proporcionalmente.

§3º. Havendo desligamento, os valores devidos até a data da saída serão pagos, sem direito a rateios futuros.

Art. 7º. Quando a ação judicial for encerrada por acordo, e não houver fixação expressa de honorários, será devido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor acordado, salvo autorização expressa da Presidência em sentido diverso, mediante justificativa.

Art. 8º. Os honorários serão parcelados na mesma proporção em que for parcelado o crédito judicial do CRCRO, salvo disposição contratual ou judicial diversa.

Art. 9º. O CRCRO somente dará baixa em créditos inscritos em dívida ativa após

comprovado o pagamento integral do débito principal e dos respectivos honorários advocatícios.

Art. 10. Fica vedado a qualquer servidor ou conselheiro, sob pena de responsabilidade administrativa, autorizar ou pactuar redução, renúncia ou exclusão de honorários advocatícios, salvo com autorização expressa da Presidência do CRCRO.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente ou Vice-Presidência Administrativa, ouvidos o Setor Jurídico e a Diretoria Executiva do CRCRO.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Art. 13. Fica revogada a Resolução CRCRO n.º 293, de 27 de setembro de 2018.

CONTADOR JAIR GENOR BEVILAQUA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jair Genor Bevilaqua, Presidente**, em 12/02/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1235094** e o código CRC **7E0BD3C8**.